



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CAMPUS NOVO PARAÍSO



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – CAMPUS NOVO PARAÍSO E A EMPRESA NORT PEL NORTE PEÇAS LTDA - ME.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA – CAMPUS NOVO PARAÍSO, com sede na Rodovia BR 174, Km 512, Vila Novo Paraíso, Caracarái/RR, CEP: 69.360-000, Fone: (95) 3532-4100, inscrita no CNPJ sob o nº 10.839.508/0003-01, neste ato representando pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas – **SR. ELIEZER NUNES SILVA**, nomeado pela Portaria Nº 1.593/16, publicada no DOU de Nº 178-A de 15 de setembro de 2016, inscrito no CPF sob o nº 581.159.782-72, portador da Carteira de Identidade nº 150.522 SSP-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1527/2013, doravante, neste ato, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NORT PEL NORTE PEÇAS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.639.661/0001-85, com sede na Rua Prof. Agnelo Bittencourt, nº 1.279, Bairro São Francisco, CEP 69.305-170, Boa Vista/RR, doravante, neste ato, denominada **CONTRATADA**, representada por seus representantes legais, o **Sr. ERNESTO OLIMPIO DE MORAES NETO**, portador da Carteira de Identidade nº 28.588 SSP/RR e CPF. Nº 041.559.472-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 23230.000007.2017-70 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2016, UG de nº 154080 da Universidade Federal de Roraima, Processo Originário nº 23129.001016/2016-64, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço comum e continuado, de manutenção automotiva, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, dos bens automotivos e implementos agrícolas especificados no ANEXO I deste termo de referência para atender as necessidades do IFRR – *Campus Novo Paraíso*.

*Olimpio*



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CAMPUS NOVO PARAÍSO**



1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 04/2016, UG de nº 154080 da Universidade Federal de Roraima, Processo Originário nº 23129.001016/2016-64, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

LOTE/GRUPO I SERVIÇOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	MÃO-DE-OBRA			
		UNID.	QDE ESTIMADA ANUAL	VALOR/HORA R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços mecânicos elétricos/ eletrônicos, hidráulica, funilaria/ lanternagem, pintura (corretiva, preventiva, estética) e capotaria/ tapeçaria.	hora	3.500	R\$ 20,00	R\$ 70.000,00
PEÇAS					
O valor estimado para o fornecimento de peças e acessórios a ser utilizado no exercício de 2017, é de R\$ 149.908,10 (cento e cinquenta mil reais). A empresa deverá ofertar percentual de desconto sobre o valor da lista/catálogo de peças e acessórios original e genuínos do fabricante do veículo ou revendedora autorizada de peças originais de 34% (trinta e quatro por cento)					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DAS PEÇAS	QDE DE PEÇAS	VALOR UNIT. R\$	% DESCONTO	
02	Valor anual estimado de peças a ser utilizado no exercício de 2017 – R\$ 149.908,10.	1.285	R\$ 116,66	34%	
VALOR GLOBAL ITEM 02 R\$					R\$ 149.908,10
<b>TOTAL GERAL DA PROPOSTA (ITEM 01+02) R\$</b>					<b>R\$ 219.908,10</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ **219.908,10** (Duzentos e dezenove mil, novecentos e oito reais e dez centavos).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

*Olimpio*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CAMPUS NOVO PARAÍSO



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	Fonte	Programa de Trabalho	Natureza de Despesa	PI	NE
26437 / 158351	0112	12.363.2080.20RL.0014	339039.19	L0603P01NPA	2017NE800015
			339030.39		2017NE800016

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### 7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### 8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

*Al.μπιο*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CAMPUS NOVO PARAÍSO



## 9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Olimpio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA  
CAMPUS NOVO PARAÍSO



12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO


15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Boa Vista - RR - Justiça Federal.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caracarái– RR, 04 de abril de 2017.

Pelo IFRR:

Pela CONTRATADA:

  
**ELIEZER NUNES SILVA**  
Diretor Geral do IFRR/CNP  
**ELIEZER NUNES SILVA**

  
**ERNESTO OLÍMPIO DE MORAES NETO**  
Representante Legal da Empresa

Testemunhas: Lei 1.593/16 - DOU nº 176-A de 15/08/2016

1) Ademar Silva Silva  
CPF: 520.027.052-94

2) Michelle Floruda  
CPF: 769.626.442-72